

622/51

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 218

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Diretor de Serviços Públicos, padrão "N", cujo titular terá o encargo de superintender os serviços constantes dos itens nºs. 7º, 8º, 10º, 11º, 16º à 21º, 28º à 45º e também os itens nºs. 23º à 27º e 46º à 49º, da Lei nº 199, de 15/7/47 que prevalecem para ambas as Diretorias, a de Obras e a de Serviços Públicos.

§ Único - O cargo será exercido por funcionário cuja prática e capacidade sejam equivalentes ao do Técnico habilitado para essas funções.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes cargos: o de auxiliar dos Serviços Jurídicos, padrão "F". O de Chefe de Receita, padrão "M". O de Chefe da Repartição de Águas, padrão "M". O de Encarregado do Protocolo, padrão "G".

Artigo 3º - Um dos cargos de Motoristas extintos por força do Decreto-lei nº 199, de 15/7/47, continua vigorando no Quadro atual com o padrão "F".

Artigo 4º - O padrão "M" que figura sem vencimentos na Lei nº 83, de 30/3/49, passa a ter os de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Artigo 5º - Todos os cargos do quadro atual sobem, por força desta lei, uma letra na escala de padrões, exceptuando-se os seguintes;

a) O de advogado que não mais percebe rá comissões e passa para o padrão "N";

Prefeitura Municipal de São Vicente

(FOLHA 2)

b) O de auxiliar de contador padrão "I" que terá a denominação de Chefe da Contabilidade que passa para o padrão "M";

c) Os do padrão "N" em virtude de ser essa a última letra da escala; e

d) os de que tratam os artigos 2º, 3º e 6º da presente lei.

§ 1º - Ficam aumentados para Cr.\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) os vencimentos do padrão "N".

§ 2º - Os cargos de administradores do Mercado e do Cemitério, passam para o padrão "F".

Artigo 6º - Os auxiliares de contador padrão "G" passam para a letra "I", passando os do padrão "E" para o padrão "G".

§ Único - Os cargos sem padrão ficam com seus vencimentos aumentados de 10% (dez por cento).

Artigo 7º - Fica assegurado ao Advogado da Prefeitura, além de seus vencimentos, o adicional de Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, para diligenciar processos na órbita forense.

Artigo 8º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Fiscal de Obras, padrão "F".

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a 31 de Dezembro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 13 de Novembro de 1951.


Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal